



2012

*Diretrizes para construção
do Posto de Controle.*



Instituto de Desenvolvimento florestal
do Estado do Pará

1ª EDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE CONTROLE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

Simão Robson Oliveira Jatene

Governador do Estado do Pará

Helenilson Cunha Pinto

Vice-governador do Estado do Pará

Vilmos da Silva Grunvald

Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável.

José Alberto da Silva Colares

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Thiago Valente Novaes

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

Cintia da Cunha Soares – Eng. Florestal

Diretora de Gestão de Florestas Públicas

Equipe Técnica

Douglas Will Serrão de Nazaré – Eng. Agrônomo

Elinelson Pinheiro de Souza – Eng. de Produção

Farid Pinheiro Abdul Massih – Eng. Florestal

Iranilda Silva Moraes – Geógrafa

Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade – Bióloga

Mauro da Silva Caldas – Eng. Florestal

Shislene Rodrigues de Souza – Eng. Florestal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR.

Diretrizes para construção de posto de controle./ Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará. Belém: IDEFLOR, 2012.

07. Il:21,0 x29,7 cm.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	05
2.	ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA	06
2.1.	EDIFICAÇÕES	06
2.2.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	06
2.3.	LOCAIS PARA ALIMENTAÇÃO	06
2.4.	ALOJAMENTO	07
3.	REFERÊNCIAS	07



1. INTRODUÇÃO

A Concessão Florestal consiste na gestão de florestas públicas, para produção sustentável. Entende-se por concessão florestal a delegação onerosa, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. No âmbito estadual, cabe ao Instituto de Desenvolvimento florestal do Pará – IDEFLOR disciplinar e operacionalizar o processo de outorga da Concessão Florestal, conforme a Lei Estadual Nº 6.963, de 16 de abril de 2007. Ao concessionário compete executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infraestrutura, como condição para cumprimento do contrato de concessão.

Dentre a infraestrutura necessária para o início das operações nas unidades de manejo é imprescindível a construção e operacionalização do Posto de Controle que servirá de suporte ao monitoramento de pessoas e veículos e para controlar a saída de cargas com produtos florestais explorados na Unidade de Manejo Florestal (UMF), garantindo a transparência e eficácia nos serviços prestados pela concessão.

Neste sentido, visando estabelecer as normas que presidirão o desenvolvimento da obra do Posto de Controle a ser instalada em área de Concessão Florestal foi desenvolvido esse material, o mesmo estabelece os requisitos mínimos que devem ser levados em consideração para a construção do Posto de Controle, em conformidade com a Cláusula 28, que trata sobre os novos acessos, do contrato de concessão.

No projeto e construção do Posto de Controle devem ser verificadas as normas vigentes da ABNT para edificações (NBR's), as Leis e Decretos Municipais e as Normas de Segurança do Trabalho (NR's) quanto às condições de labor e conforto em ambientes de trabalho.

Será de responsabilidade da Concessionária a elaboração e fornecimento dos projetos de construção do referido posto, estes projetos são constituídos pelos: Projeto arquitetônico-estrutural, projeto de instalações hidro-sanitárias e elétrico-telefônicas, que deverão ser vistoriados e aprovados pelo Ideflor. Todos os serviços deverão ser executados segundo os projetos.

A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas a seguir:

- a) A aprovação dos projetos, as licenças e alvarás, junto aos órgãos públicos e ao CREA, serão de responsabilidade do Concessionário.
- b) Todas as despesas da construção, referentes aos serviços contratados - leis sociais, taxas, cauções e multas serão também, de responsabilidade do Concessionário.
- c) A mão-de-obra utilizada na construção deverá ser especializada.
- d) Todos os materiais empregados nos serviços deverão ser novos e comprovadamente de boa qualidade.
- e) Ao final dos serviços, deverá ser executada, pelo Concessionário, rigorosa limpeza da edificação, sendo que todo entulho deverá ser retirado do canteiro e depositado em local onde for permitido o seu descarte.
- f) Visando o recebimento dos serviços de fiscalização do Ideflor, a concessionária fará cuidadosa vistoria das condições de funcionamento e segurança da edificação.



2. ESPECIFICAÇÕES DE INFRAESTRUTURA

2.1. Edificações:

As edificações, destinadas ao trabalho, devem ter a altura do piso ao teto, pé direito, a medida mínima de 2,5 metros ou outra que esteja de acordo com as posturas municipais, atendidas as condições de conforto, segurança e salubridade, estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho.

As edificações deverão dispor dos requisitos indispensáveis para garantir as condições mínimas de circulação e segurança proporcionando saída ou escoamento adequado. Diante disso propõe-se a proporção de 9 m²/pessoa para o referido posto de controle.

O piso da edificação não deve apresentar depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais. As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos. No piso, escadas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver perigo de escorregamento, serão empregados materiais ou processos antiderrapantes.

Os pisos e as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade. A cobertura dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas e devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou a falta dela.

2.2. Instalações sanitárias:

As áreas destinadas aos sanitários deverão atender às dimensões mínimas essenciais, sendo considerada satisfatória a metragem de 1 metros quadrados e conterá, pelo menos, uma bacia sanitária e um lavatório, sendo que a proporção de sanitários deve ser de um para cada 20 empregados em atividade. As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo. Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização

As paredes dos sanitários deverão ser construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto e revestidas com material impermeável e lavável. Os pisos deverão ser impermeáveis e laváveis. A cobertura das instalações sanitárias deverá ter estrutura de madeira ou metálica, e as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento. Os locais destinados às instalações sanitárias serão providos de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos.

A rede hidráulica será abastecida por caixa d'água elevada, a qual deverá ter altura suficiente para permitir bom funcionamento nas tomadas de água e contar com reserva para combate a incêndio de acordo com posturas locais. As instalações sanitárias deverão dispor de água canalizada e esgotos ligados à rede geral ou à fossa séptica.

2.3. Locais para alimentação:

Nos estabelecimentos em que trabalhem até 300 (trezentos) empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos empregados condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições. Dentre essas condições de conforto temos:

- a) local adequado, fora da área de trabalho (copa);
- b) piso lavável;
- c) limpeza, arejamento e boa iluminação;
- d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
- e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;
- f) fornecimento de água potável aos empregados;
- g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.



2.4. Alojamento:

Caso os empregados que trabalhem no posto de controle tenham de permanecer no local fora de sua jornada laboral, este deverá estar dotado de alojamento, sendo que entende-se por alojamento o local destinado ao repouso dos empregados.

Os alojamentos deverão ser localizados em áreas que permitam atender não só às exigências construtivas como também evitar o devassamento aos prédios vizinhos. Os alojamentos deverão ter um pavimento, podendo ter, no máximo, dois pisos quando a área disponível para a construção for insuficiente. Os alojamentos deverão ter área de circulação interna, nos dormitórios, com a largura mínima de 1,00 metro. O pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- a) 2,6m para camas simples;
- b) 3,0m para camas duplas.

As paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira. Os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene.

A cobertura dos alojamentos deverá ter estrutura de madeira ou metálica, as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento. Todo alojamento será provido de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos.

As pinturas das paredes, portas e janelas, móveis e utensílios, deverão obedecer ao seguinte:

- a) alvenaria - tinta de base plástica;
- b) ferro - tinta a óleo;
- c) madeira - tinta especial retardante à ação do fogo.

As camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez. As camas poderão ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo o espaçamento mínimo de um metro entre as mesmas. Nos alojamentos deverão existir armários para a guarda de roupas e outros objetos, estes poderão ser de aço ou de madeira.

Os alojamentos devem possuir ventilação direta e indireta, não sendo permitido ventilação apenas de modo indireto. Nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso:

- a) todo quarto ou instalação deverá ser conservado limpo;
- b) os sanitários deverão ser desinfetados diariamente;
- c) o lixo deverá ser retirado diariamente e depositado em local adequado;
- d) é proibida, nos dormitórios, a instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro ou similares.

3. REFERÊNCIAS

Norma Regulamentadora Nº 08 – Edificações

Norma Regulamentadora Nº 17- Ergonomia



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

Norma Regulamentadora Nº 24- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Código de Obras da Cidade de Belém.